



ATA N.º 50/CNE/XVI

No dia 7 de dezembro de 2020 teve lugar a reunião número cinquenta da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tendo tido conhecimento do pedido da SGMAI, feito por telefone, sobre a possibilidade de utilizarem o *slogan* da CNE "Votar é seguro!", a Comissão considerou que, atendendo à especial necessidade de esclarecimento em face do contexto atual de pandemia, é útil ampliar a divulgação daquela ideia-força, pelo que não há obstáculo a que esteja presente nos materiais a produzir por aquela entidade. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XVI, de 30 de novembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XVI, de 30 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02 - Ata n.º 34/CPA/XVI, de 3 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 34/CPA/XVI, de 3 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

PR-2021**Locais de funcionamento das assembleias de voto e composição das mesas - em contexto de pandemia**

A CPA deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Compete ao presidente da câmara municipal determinar os eventuais desdobramentos das assembleias de voto e os locais do seu funcionamento, assim como designar e nomear os membros das respetivas mesas.
2. Quanto aos locais de funcionamento, deve haver um cuidado especial na sua escolha, quer para o dia da eleição, quer para o dia da votação antecipada em mobilidade.

Recomenda-se que se procurem locais que:

- permitam, sempre que possível, a circulação num só sentido, sem ou com o mínimo de cruzamentos, e que não contribuam pela sua configuração para a formação de ajuntamentos;
- possam ser arejados;
- não coloquem obstáculos à mobilidade de pessoas com qualquer tipo de dificuldade ou, colocando, sejam facilmente ultrapassáveis com estruturas amovíveis.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No exercício da sua competência, o presidente da câmara municipal deve dar prioridade à utilização de edifícios de escolas, sedes de autarquias locais ou outros edifícios públicos e apenas na falta de edifícios públicos que reúnam as condições necessárias é que pode recorrer-se a edifícios particulares requisitados para o efeito. Ao elenco exemplificativo descrito na lei podem aditar-se outros com capacidade para acolher as assembleias de voto, como por exemplo ginásios, pavilhões de feiras e exposições, públicos ou privados, ou ainda salões de associações, fundações ou clubes recreativos e salões ou garagens de associações de bombeiros.

De qualquer forma instituiu-se a prática administrativa de a cedência de edifícios onde funcionam escolas ser previamente "autorizada" pelo Ministro da Educação, pelo que se recomenda que a habitual autorização contemple os espaços necessários à concretização das recomendações acima expostas e abranja especificamente o dia da votação antecipada em mobilidade.

3. Quanto à designação e nomeação dos membros de mesa reafirma-se o que decorre da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a saber, que a composição das mesas deve ser necessariamente plural, admitindo-se o recurso a qualquer meio lícito, incluindo a colaboração das candidaturas e seus apoiantes.

4. Comunique-se aos presidentes de câmara.» -----

Pedido de esclarecimento do CDS-PP - escolha dos membros de mesa

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Quanto à designação e nomeação dos membros de mesa em eleições presidenciais, reafirma-se o que decorre da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a saber, que a composição das mesas deve ser



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

necessariamente plural, admitindo-se o recurso a qualquer meio lícito, incluindo a colaboração das candidaturas e seus apoiantes.» -----

Campanha "Votar é seguro!" - brochura membros de mesa

A CPA tomou conhecimento da proposta de brochura em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e aprovou, por unanimidade, a versão com correções, que consta em anexo à presente ata, a transmitir à BBZ. -----

Eleição PR 2021

2.03 - Campanha de esclarecimento cívico PR 2021 - Folheto relativo ao voto antecipado dos eleitores em confinamento obrigatório

A Comissão aprovou, por unanimidade, o conteúdo do folheto, em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a enviar à BBZ para proceder à arte final. ---

2.04 - Campanha de esclarecimento cívico PR 2021 - Plano de meios / 1.º sufrágio - alteração "O Emigrante"

A Comissão aprovou, por unanimidade, a alteração ao plano de meios em epígrafe, conforme consta em anexo à presente ata. -----

2.05 - Campanha de esclarecimento cívico PR 2021 - Post Plan redes sociais

A Comissão aprovou, por unanimidade, o plano relativo às redes sociais em epígrafe, na versão retificada que consta em anexo à presente ata. -----

2.06 - Campanha de esclarecimento cívico PR 2021 - Pré-avaliação da campanha

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

E/R 2020

2.07 - Processo E/R/2020/15 - CHEGA | Divisão de Trânsito da PSP de Lisboa e Infraestruturas de Portugal | Propaganda (Impedimento de colocação de Outdoor no IC19)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem o partido CHEGA reportar, em síntese, que no dia 28 de outubro de 2020 estava uma empresa a colocar um *outdoor* de propaganda política no IC19, junto ao Estado Maior da Força Aérea, tendo sido interpelados por dois agentes PSP que acompanhavam uma carrinha da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., tendo aqueles agentes proibido a sua instalação, «(...) num local onde existem vários outros, de diferentes forças políticas, mesmo mantendo as distâncias obrigatórias e cumprindo todos os regulamentos em vigor.»

Conclui solicitando à CNE que interceda para resolver este diferendo e que notifique a Infraestruturas de Portugal, S.A, de que será colocado pelo mencionado partido político um *outdoor* no mesmo local.

2. Notificada para se pronunciar, vem a Infraestrutura de Portugal, S.A. esclarecer, em síntese, que quando a "Unidade Móvel de Inspeção e Apoio da IP" chegou ao local (...) deparou-se com a presença de uma equipa da Divisão de Trânsito da PSP que teriam informado os trabalhadores da empresa (...) de que não poderiam continuar a instalar uma infraestrutura publicitária."

Mais informa que não procederam à remoção de qualquer propaganda nesse local e que respeita todas as obrigações da legislação em vigor, quanto à instalação de propaganda política, na sequência do entendimento da CNE previamente remetido, salvaguardada que esteja a preservação da segurança rodoviária.

Refere, ainda, que «(...) seria da maior utilidade que as entidades que pretendem proceder à instalação deste tipo de equipamentos/propaganda política colocassem à consideração prévia da IP a sua proposta de localização concreta, de forma a compatibilizar os deveres de todos quanto à salvaguarda da segurança rodoviária e o legítimo direito de divulgação de mensagens políticas através da instalação de suportes no domínio público rodoviário.»



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Por seu turno, vem a PSP alegar que agentes «(...) da Divisão Trânsito do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, que se encontravam de serviço na IC19, por determinação do centro de comando e controlo estratégico do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, deslocaram-se ao local onde se encontrava a ser montado um painel, no referido itinerário complementar, onde contactaram com três pessoas que se identificaram como pertencendo ao Partido Político Chega e uma pessoa das Infraestruturas de Portugal, S.A., tendo, esta última, na qualidade de funcionário da empresa gestora da via, referido que não estava autorizada a montagem do referido painel, o que levou a que os representantes do Partido Político Chega procedessem à desmontagem do mencionado painel.»

Por último, menciona que a PSP limitou-se a ouvir e a identificar as partes intervenientes, tendo sido elaborada a respetiva participação.

4. A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão consagrada no artigo 37.º da Constituição, inclui-se num “domínio especialmente protegido” - o dos direitos, liberdades e garantias, protegido pela ‘reserva de lei’.

Deste regime constitucional resulta, designadamente, que a afixação de propaganda em lugares ou espaços públicos, seja qual for o meio utilizado, é livre e apenas pode ser limitada por via de lei.

5. A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, define as condições básicas e os critérios de exercício da atividade de propaganda e a sua interpretação deve ser cuidada, visto que o diploma regula não só a propaganda, mas também a publicidade.

As normas aplicáveis a ambas as realidades têm um sentido distinto e uma incidência diferente consoante estejamos a analisá-las no plano da propaganda ou no plano da publicidade.

6. Deste regime resulta que a atividade de propaganda é livre, a todo o tempo, não estabelecendo a lei qualquer limite de tempo para a permanência de propaganda, nem carecendo de comunicação, autorização ou licença prévia por



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature and mark]

parte das autoridades administrativas. Apenas estão sujeitas a licenciamento, nos termos gerais, obras de construção civil quando os suportes das mensagens ou das ações de propaganda possam ser considerados edificações.

De outro modo, estar-se-ia a sujeitar o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico de licenciamento, o que poderia implicar o risco de a efetivação prática desse direito cair na disponibilidade dos órgãos da Administração.

7. As proibições à liberdade de propaganda estão expressa e taxativamente previstas no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma as quais devem ser interpretadas de forma estrita e não restritiva para os direitos, liberdades e garantias.

8. As entidades públicas só podem remover suportes de propaganda que não respeitem o disposto no n.º 1, do artigo 4.º, quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.

Excecionalmente poderá ser removida propaganda que afete direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, constituindo perigo iminente, situação incompatível com a observância das formalidades legais, sem prejuízo da imediata notificação dos interessados.

9. Deste modo, face aos elementos que constam do processo, não se vislumbram motivos para que fosse impedida a instalação do *outdoor* de propaganda política em causa.

Ademais, a lei não exige, em qualquer circunstância, comunicação prévia sobre a localização de material de propaganda, por não ser coadunável com o exercício de um direito, liberdade e garantia.

10. Comunique-se ao participante e às entidades visadas.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

2.08 - Comunicação da Esquadra da PSP de Vila Real de António - Afixação de Propaganda Eleitoral na via pública

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processos simplificados

2.09 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 30 de novembro e 6 de dezembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 30 de novembro e 6 de dezembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.10 - Comunicação do Departamento das Eleições, Referendos e Partidos Políticos do Ministério do Interior da Eslováquia

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. É proibida a publicação e a difusão, bem como o comentário, a análise e a projeção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, direta ou indiretamente relacionados com o ato eleitoral ou referendário, na véspera e no dia da votação até ao encerramento das urnas em todo o país.

2. É proibido fazer propaganda/campanha na véspera e no dia da votação.

3. A proibição, em ambos os casos, está expressamente consagrada na lei.» -----

2.11- Comunicação da A-WEB - ponto de contacto da Junta Central Eleitoral da República Dominicana

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

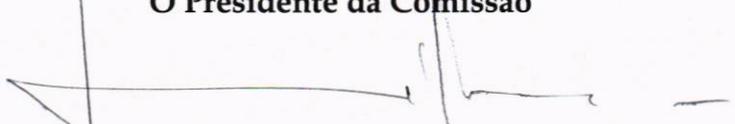


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

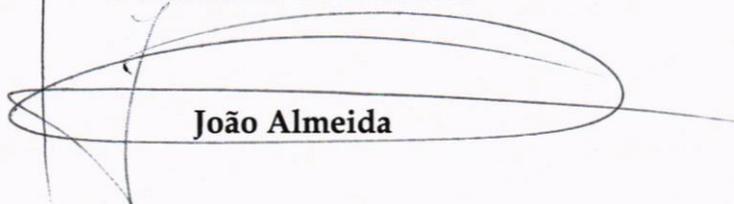
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida